

# COMISSÃO DE INTEGRAÇÃO NACIONAL, DESENVOLVIMENTO REGIONAL E DA AMAZÔNIA

## PROJETO DE LEI Nº 865, DE 2015

Altera o Decreto-Lei nº 1.455, de 7 de abril de 1976, que “Dispõe sobre bagagem de passageiro procedente do exterior, disciplina o regime de entreposto aduaneiro, estabelece normas sobre mercadorias estrangeiras apreendidas e dá outras providências.

**Autor:** Deputado ALAN RICK

**Relatora:** Deputada SIMONE MORGADO

### I - RELATÓRIO

O Projeto de Lei nº 865, de 2015, de autoria do Deputado Alan Rick, altera o Decreto-Lei nº 1.455, de 7 de abril de 1976, que dispõe sobre bagagem de passageiro procedente do exterior, disciplina o regime de entreposto aduaneiro, estabelece normas sobre mercadorias estrangeiras.

O novo texto proposto pelo projeto de lei ao art. 15-A do citado decreto-lei prevê que a autorização para a instalação de lojas francas para a venda de mercadoria nacional ou estrangeira contra pagamento em moeda nacional ou estrangeira poderá ser concedida às sedes de Municípios localizados na fronteira terrestre, a critério da autoridade competente.

Caso aprovada, a alteração sugerida entra em vigor no primeiro dia do ano civil imediatamente subsequente ao da data de sua publicação.

Encerrado o prazo regulamentar, não foram apresentadas emendas à proposta.

Esta Comissão de Integração Nacional, Desenvolvimento Regional e da Amazônia deve se pronunciar sobre o mérito do projeto, nos termos do inciso II do art. 32 do Regimento Interno da Câmara dos Deputados.

É o Relatório.

## **II - VOTO DA RELATORA**

Chega para análise desta Comissão, o projeto de lei em pauta, de autoria do ilustre Deputado Alan Rick, que altera o Decreto-Lei nº 1.455, de 7 de abril de 1976, que recentemente foi modificado pela Lei nº 12.723, de 9 de outubro de 2012, que passou a autorizar, entre outras disposições, a instalação de lojas francas em Municípios da faixa de fronteira cujas sedes se caracterizam como cidades gêmeas de cidades estrangeiras.

A modificação proposta pelo projeto de lei estende aos Municípios localizados na fronteira a possibilidade de obter autorização da autoridade competente para a instalação de lojas francas, da mesma forma que foi autorizada às cidades gêmeas. A alteração tem o objetivo de dinamizar a economia das regiões de fronteira, já que, além das cidades gêmeas, muitos Municípios localizados nas nossas divisas sofrem com o baixo desenvolvimento econômico e social.

Na justificação do projeto, o Autor afirma que *“Uma das alternativas para resgatar da fragilidade econômica essa enorme parcela do Brasil é prover atrativos adicionais para o deslocamento de pessoas para essas localidades. E uma das formas de se encorajar esse trânsito é a possibilidade de instalação de lojas francas nos municípios que estejam situados na fronteira do Brasil e que, portanto, possam receber brasileiros e estrangeiros provenientes de outros países.”*

Entendemos que a instalação de lojas francas em Municípios nos limites terrestres do Brasil pode, de fato, estimular o comércio local e trazer o dinamismo econômico gerado por maior circulação de pessoas e mercadorias. Se a medida for acompanhada de outras ações que possam

assegurar o desenvolvimento desses espaços, julgamos que pode haver, sim, grandes ganhos para a economia e melhorias na qualidade de vida de sua população com a instalação de lojas francas ao longo de nossas fronteiras.

Assim, votamos pela aprovação do Projeto de Lei nº 865, de 2015, quanto ao mérito desta Comissão de Integração Nacional, Desenvolvimento Regional e da Amazônia.

Sala da Comissão, em 17 de novembro de 2015.

Deputada SIMONE MORGADO

Relatora